
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DISPENSA

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RESUMO DE CONTRATO.....

LEI

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 688 DE 02 DE MAIO DE 2022

AVISO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2022-PP REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATOS

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO



RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RESUMO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Real torna público o resumo da seguinte dispensa: Dispensa de Licitação nº 039-2022-DL. Empresa Contratada: MNK Topografia, Projetos e Sondagens EIRELI, CNPJ: 26.216.621/0001-09. Valor global R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de geotecnologia na área de terra que receberá a construção do novo mercado municipal no povoado Loreto do Município de Rio Real/BA. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Rio Real/BA, 03/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

RESUMO DO CONTRATO Nº 036-2022-DL
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039-2022-DL

EMPRESA CONTRATADA: MNK Topografia, Projetos e Sondagens EIRELI, CNPJ: 26.216.621/0001-09, endereço: Rua Costa Brito, 29, Andar 2 Sala 4, CEP: 45.200-010, Centro, Jequié/BA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Oliveira Neto, CPF: 838.586.365-68 e RG: 0877930678 SSP/BA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Real/Bahia, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo prefeito do município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, Cep: 48.330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de geotecnologia na área de terra que receberá a construção do novo mercado municipal no povoado Loreto do Município de Rio Real/BA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.650,00 (oito mil seiscentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/04/2022 a 29/07/2022.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ: 15.088.800/0001-83

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rio Real torna público o resumo da seguinte dispensa: Dispensa de Licitação nº 041-2022-DL. Locadora: Maria José Magalhães Faria, CPF sob nº 889.295.315-04. Valor global R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Objeto: Locação de um imóvel residencial não mobiliado, situado na Rua Profº Edvaldo Boa Ventura, nº 74, Centro, destinando-se exclusivamente para o funcionamento da base da Polícia Militar do município de Rio Real/BA. Fundamentação legal: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal N°. 8.666/93. Rio Real/BA, 03/05/2022.

RESUMO DO CONTRATO Nº 038-2022-DL
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041-2022-DL

LOCADORA: Srª. Maria José Magalhães Faria, CPF sob nº 889.295.315-04 e RG: 01.204.908-54 SSP/BA, residente na rua Profº. Edvaldo Boa Ventura, nº 62, Centro, Rio Real-B, CEP: 48.330.000.

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Rio Real/Bahia, inscrita no CNPJ: 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, s/nº, Centro – Rio Real/BA. Aqui representada pelo prefeito do município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, Cep: 48.330-000, Rio Real – Bahia.

OBJETO: Locação de um imóvel residencial não mobiliado, situado na Rua Profº Edvaldo Boa Ventura, nº 74, Centro, destinando-se exclusivamente para o funcionamento da base da Polícia Militar do município de Rio Real/BA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/04/2022 a 14/04/2023.



LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 688 DE 02 DE MAIO DE 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 688 de 02 de maio de 2022.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 610, DE 10 DE JANEIRO DE 2008 QUE DISPÕE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – COMPEDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COMPEDE, órgão colegiado de assessoramento consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento e à participação e capacitação de seus membros.

Art. 2º - O atendimento dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Município de Rio Real, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária, conforme preconiza a convenção da Organização das Nações Unidas (ONU), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem comprometimento de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 4º - A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência, no Município, abrangerão os seguintes aspectos:

- I - conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidades da pessoa com deficiência;
- II - redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;
- III - promoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, profissionalização, habilitação e reabilitação;
- IV - promoção de políticas e programas de assistência social;
- V - execução de serviços especiais, nos termos da lei.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- I - propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município de Rio Real referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II - zelar pela efetiva implementação da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

VI - propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII - deliberar sobre o plano de ação municipal anual.

VIII - acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X - Eleger seu corpo diretivo;

XI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XII - Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 2 (dois) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas, ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.

Art. 7º - Compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE, 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com a seguinte paridade:

I - dos órgãos governamentais:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - dos representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (duas) entidades não-governamentais da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento às pessoas com deficiência ou com membros/associados sendo pessoas com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento, sendo eleitas através de fórum próprio;
- b) 2 (dois) representantes de pessoas com deficiência, devidamente inscritos no Cadastro Único e eleitos através de fórum próprio;
- c) 1 (um) representante dos profissionais e/ou cuidadores da pessoa com deficiência;

§ 1º Os Conselheiros titulares e suplentes, representantes dos Órgãos públicos municipais, serão da livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os Conselheiros titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em fórum próprio e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigência.

§ 1º O mandato será de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§ 2º A função do membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante Decreto.

Art. 9º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - se desvincular do órgão de origem de sua representação;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno;
- III - apresentar renúncia ao conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10 - O Regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação, sendo também de competência do conselho à aprovação do regimento.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do conselho serão disciplinados no Regimento Interno.

Art. 11 – Fica criado um Fundo Público de natureza meramente contábil denominado Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa com deficiência, conforme deliberações do CMDPD.

§1º - As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

§2º - Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa com deficiência no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento à pessoa com deficiência, no âmbito da proteção social.

Art. 12 - Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei vier a estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;
- III - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
- IV - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- V - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI - transferências do exterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

VII - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município, previstas especificadamente para o atendimento desta Lei;

VIII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

IX - valores decorrentes de multas por descumprimento à legislação de acessibilidade;

X - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XI - outras receitas.

§1º - Os recursos a que se refere este artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta em nome do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência FMDPD, em instituição bancária oficial.

§2º - A movimentação e liberação dos recursos do FMDPD dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, de acordo com o respectivo plano de aplicação aprovado pelo referido Conselho.

§3º - O saldo positivo do FMDPD apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º - A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência será realizada pela contabilidade do Município.

Art. 13 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência está vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social, e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será responsável pela sua deliberação controle e fiscalização.

Art. 13-A - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 610, de 10 de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito, 02 de maio de 2022.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2022-PP REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ 15.088.800/0001-83

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017-2022-PP-
REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Rio Real no uso de suas atribuições legais torna público, a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório Pregão Presencial nº 017-2022-PP-SRP, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação para o fornecimento parcelado de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) 13 kg, para manutenção das diversas secretarias do Município de Rio Real – Estado da Bahia. Considerando as disposições da lei 10.520/02 e lei 8.666/93, e o que consta no referido processo, em favor da empresa: MATEUS CERQUEIRA DOS SANTOS - CNPJ: 16.914.880/0001-41, vencedora do certame com o valor global de R\$ 341.492,00 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais). Rio Real/BA, 03 de maio de 2022, Antônio Alves dos Santos - Prefeito.



RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CNPJ 15.088.800/0001-83

RESUMO DO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Rio Real/BA torna público o resumo do 1º (primeiro) aditivo de contrato nº 002-2021-PE, prorrogando o prazo de vigência que será de 13/04/2022 até 13/04/2023 (por 12 meses), permanecendo as mesmas condições estabelecidas na Licitação Pregão Eletrônico nº 003-2021-PE. CONTRATADA: **D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI - EPP – CNPJ 10.635.663/0001-36**. Rio Real/BA, 03 de Maio de 2022.

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000
CNPJ: 15.088.800/0001-83
Tel. (75) 3426-1320

1